



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Pl. 2.432/24

MENSAGEM Nº 29, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**".

O presente projeto visa adequar a redação daquela lei, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Governo do Estado de Minas Gerais para construção da Delegacia Regional da Polícia Civil em nossa cidade.

Apesar de já concretizada formalmente a doação, não foi possível, até o presente momento, a construção da referida Delegacia, já tendo havido o término do prazo para tanto. Nesse cenário, seria possível, inclusive, o desfazimento da doação.

Por outro lado, temos que Nova Lima tem conseguido reduzir, ano após ano, os seus índices de violência. Isso é possível graças aos investimentos que o Governo tem realizado nesta pauta, com a doação e construção da nova sede da Polícia Militar, que se encontra próximo de ser inaugurada, a implantação do vídeo-monitoramento em toda a cidade, o treinamento e a compra de novos equipamentos para os nossos Guardas e, em especial, com a realização de concurso já em andamento para a contratação de novos Guardas Municipais.

Agora, com a sensibilidade deste Governo, que entende a relevância desta construção, contando com a sempre atuação firme desta Câmara Municipal



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

na defesa dos interesses nova-limenses, estamos propondo o refazimento desta lei, com a oportunidade, inclusive, de que o Município coopere efetivamente para a construção deste importante equipamento de segurança.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 07 de junho de 2024.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.432/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE
17 DE SETEMBRO DE 2019.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir, por doação, um terreno urbano, ao Governo do Estado de Minas Gerais para construção da Delegacia Regional da Polícia Civil de Nova Lima/MG.

Art. 2º Fica incluído o artigo 2º-A à Lei municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A doação do imóvel será gravada com os seguintes encargos e gravames:

I - o imóvel objeto da presente lei será destinado, exclusivamente, para a construção da Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Lima;

II - fica vedada a concessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, definitiva ou transitória, do imóvel mencionado no artigo 1º ao sistema prisional;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - o imóvel objeto da presente lei ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, devendo tais condições constar na matrícula de registro do imóvel.

§ 1º O eventual uso do imóvel pelo Município, transitório, definitivo, total ou parcial, será sempre gratuito.

§ 2º Fica o Município autorizado a realizar a obra de construção, bem como a manutenção futura da Delegacia Regional de Polícia.

§ 3º Após a conclusão das obras de construção, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão da edificação ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§ 1º Constará da escritura de rerratificação da doação a ciência e anuência do Estado de Minas Gerais quanto aos encargos e gravames contidos no artigo 2º-A desta lei.

§ 2º A recusa de aceitação dos encargos e gravames contidos nesta lei importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019;

II - o artigo 2º da Lei Municipal 2.712, de 17 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL